Penal. Processual Penal. Apelação criminal. Pretensão absolutória em relação ao crime de tráfico de drogas. Inviabilidade. Materialidade e autoria do crime de tráfico devidamente demonstradas. Pleito absolutório em relação ao crime de associação para o tráfico. Viabilidade. Não comprovação da estabilidade e permanência. Dosimetria. Reconhecimento da causa de diminuição da pena pelo tráfico privilegiado. Possibilidade. Preenchimentos dos requisitos legais. Pena redimensionada. Apelo conhecido e parcialmente provido. 1. Se o acervo probatório constante nos autos demonstra, de forma harmônica e coesa, a materialidade e a autoria do crime de tráfico ilícito de drogas imputado, inviável é o acolhimento do pleito absolutório. 2. Não comprovado o animus associativo estável e permanente para a prática do comércio espúrio de drogas, inviável a condenação pelo crime do art. 35, caput, da Lei n. 11.343/2006. 3. A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, com o consequente reconhecimento do tráfico privilegiado, exige que o agente seja primário, tenha bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas e não integre organização criminosa. 4. Apelo conhecido e parcialmente provido. Pena redimensionada. (ApCrim 0000519-27.2018.8.10.0054, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 23/08/2023)